



**LEI N.º 258/2004**

**DE, 26 DE MAIO DE 2004**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ARTIGO 6º, DA LEI Nº 192/2001, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 6º da Lei nº 192/2001, de 22 de Outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - É proibida a concessão de auxílio financeiro para os seguintes fins:

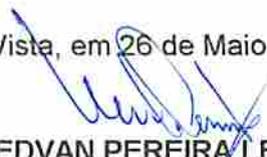
- I. Passagem de ônibus, excluídos os casos previstos no inciso IX do Artigo 2º;
- II. Aquisição de óculos;
- III. Aquisição de ataúdes;
- IV. Aquisição de próteses dentárias;
- V. Pagamento de alugueis, para pessoas carentes e fora do mercado de trabalho;
- VI. Contas de consumo de água e energia elétrica.

**Parágrafo Primeiro** – A aquisição de produtos de que trata os Incisos II e IV, poderá ser efetuada pelo Poder Público, para distribuição direta aos beneficiários, em observância ao disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo Segundo** – Os benefícios decorrentes do Inciso V, deste Artigo ficarão condicionados a efetiva comprovação do pagamento para anexação ao processo, em observância ao disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 26 de Maio de 2004.

  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**